



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA J.PRESSI EIRELI-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO OBRAS.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a empresa **J.PRESSI EIRELI-ME** ,com sede na Rua 02 Nº475 na cidade de Santa Terezinha/MT, inscrito no CNPJ sob o nº **16.501.192/0001-50** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **JURANDIR PRESSI** portador documento de identidade nº12477877 e CPF/MF sob n.º 844.180.871-68, residente a Rua 02 n 475 na cidade de Santa Terezinha/MT, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2022**, adesão reg. Preço, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 13/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/ 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Vila Rica, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades da administração municipal de SANTA TERFEZINHA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme informações e especificações constantes dos anexos I e II do edital do pregão presencial nº 07/2022, bem como, de acordo com a proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 07/2022 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 13/2022, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, por Posto de trabalho, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 2.088.752,64. (dois milhões e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos),

CLÁUSULA QUINTA- DA FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação:

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao município de Vila Rica, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA- DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será imediato, após recebimento da Ordem de Serviço expedida pelas Secretarias ordenadoras das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por este município;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 22 deste Edital;

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

8.1. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, nos locais especificados no Termo de referência, conforme disposições a seguir:

8.1.1. A contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante para execução dos serviços, nos locais indicados pelo município, de acordo com planilha de composição de mão de obra, disponibilizando mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

8.1.2. A execução dos serviços, será **de forma parcelada**, na medida da necessidade, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

8.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

8.1.3.1. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

8.1.3.2. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

8.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, no mínimo a quantidade de funcionários para cada Posto de Trabalho, conforme constante da Planilha de Quantificação dos Serviços e Orçamento;

8.1.5. Na execução dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza de certificados pela ANVISA e nas unidades hospitalares deverão ser utilizados produtos de linha hospitalar com registro na ANVISA/MT, conforme descrito no edital e seus anexos.

8.1.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos exigidos para os serviços de limpeza, nas quantidades necessárias à perfeita execução;

8.1.7. O município emitirá Ordem de Serviços e as **medições serão feitas mensalmente, por Posto de Trabalho.**

8.1.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

8.1.9. O Município, através das Secretarias ordenadoras das despesas, indicará o servidor responsável para fiscalização dos serviços, o qual deverá proceder à avaliação de desempenho, inclusive quanto à qualidade dos produtos a serem utilizados na limpeza, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.10. O CONTRATANTE, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas do Edital e seus anexos;

8.1.10.1. Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor. Obs. Este prazo deverá ser o mesmo da cláusula 20ª, do edital.

8.1.11. A CONTRATADA deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações das Secretarias requisitantes e informar por escrito à Secretaria de Administração.

8.1.12. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.1.13. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos dos serviços contratados, previstos nos Anexos I e II do edital, serão efetuados por Posto de Trabalho, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido mensalmente.

9.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Santa Terezinha/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

9.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços, emitido pelas Secretarias ordenadoras das despesas, em até 10 (dez) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

9.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, na forma prevista no item 18.1 deste instrumento.

9.4.1. Para fins de efetivação do pagamento, caberá ao Gestor da Unidade requisitante (Chefe ou Coordenador), atestar antes dos pagamentos a qualidade dos produtos que estão sendo utilizados na execução da limpeza, bem como se o serviço está sendo executado na forma contratada, em estrita conformidade com o quadro de pessoal mínimo a ser exigido na presente contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4.2. Os serviços prestados na Secretaria de Educação, serão acompanhados, por cada Gestor das Unidades Escolares, que preencherão as planilhas de avaliação, mensalmente, e encaminharão ao Fiscal do Contrato, que juntamente com ordenador da despesa emitirá o Termo de Constatação dos Serviços e encaminhará anexo à nota fiscal, para o devido pagamento.

9.4.3. Os pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias), expedidas pela Secretaria da Receita Federal;
- b) **Certidão** de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho;

9.4.3.1. Além dos documentos elencados no item 24.4.3, as empresas sediadas no município de Vila Rica, deverá apresentar a Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

9.4.3.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda, a nota fiscal/fatura obrigatoriamente acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados pelo(s) fiscal(is) do contrato.

9.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

9.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o recebimento dos serviços, objeto da contratação, verificando se o mesmo está em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal previamente designado, formalmente nomeado para esse fim; **10.2.** Comunicar imediatamente a contratada irregularidade verificada na inspeção dos serviços;

10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.4. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.

10.5. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, objeto deste contrato.

10.6. Fiscalizar a obrigação da contratada, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. Apurar e aplicar as sanções administrativas, por descumprimento do contrato, quando se fizerem necessárias;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

- 10.11.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo imediatamente sua correção;
- 10.12.** Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 10.13.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados.
Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções;
- 10.14.** Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 10.15.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 10.16.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** É responsabilidade da CONTRATADA, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 11.2.** Além do fornecimento de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, dos encargos de ordem legal demais atividades correlatas, a CONTRATADA obriga-se ainda a:
- 11.2.1.** Efetuar a execução dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e Nota de Empenho”, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital, prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, no local designado pela Secretaria requisitante;
- 11.2.2.** Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 11.2.3.** Executar os serviços de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, obrigando-se a contratar, no mínimo, a quantidade de pessoal indicada por Posto de Trabalho, conforme constante na Planilha de Quantificação de Serviços que integra o presente Termo de Referência, suficiente para atender os serviços a serem prestados;
- 11.2.4.** Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pela Contratante;
- 11.2.5.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, na forma da legislação vigente, fornecendo todos os materiais, utensílios, uniformes, equipamentos de primeira qualidade, necessários à sua execução, sem qualquer ônus adicional à Contratante, e sem repassar os custos de qualquer item disponibilizado, aos seus funcionários;
- 11.2.6.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em **até 24 (vinte e quatro) horas**. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 11.2.6.1.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 11.2.7.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 11.2.8.** Na execução dos serviços de limpeza, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos, de qualidade, certificados pela **ANVISA**;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

- 11.2.9.** Manter materiais estocados no local de execução dos serviços em quantidade suficiente ao atendimento da demanda, por período mínimo de 30(trinta) dias, com a colocação nos locais e reposição do estoque, na frequência necessária;
- 11.2.10.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 11.2.11.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança, previstos na legislação em vigor; orientá-los e cobrá-los quanto ao uso, sendo a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho;
- 11.2.12.** Manter toda a equipe uniformizada (vestuário e calçado), identificada, treinada e habilitada, portando os devidos equipamentos de segurança, conforme a legislação vigente;
- 11.2.12.1.** Fornecer os uniformes e demais complementos a mão de obra envolvida na execução dos serviços, necessários ao cumprimento do contrato, com substituição de, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses ou quando haja necessidade;
- 11.2.13.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, sem ônus a Contratante, na forma da legislação vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 11.2.14.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale-transporte e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;
- 11.2.15.** Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);
- 11.2.16.** Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho, (preposto/Encarregado) aceito pela Administração, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Administração (preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 11.2.17.** Manter disciplina nos locais dos serviços, executando o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 11.2.18.** Executar os serviços em horários que não interfiram no o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 11.2.19.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 11.2.20.** Substituir qualquer empregado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente, que cometerem falta disciplinar grave ou que a critério do Contratante, não sejam aptos para as funções, no prazo **máximo de 24 horas**, após a comunicação à Contratada;
- 11.2.21.** Tomar providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

- 11.2.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua Prestação, no prazo assinalado pelo Município;
- 11.2.22.1.** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE, requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à mesma;
- 11.2.23.** Responder civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços, bem como, quando da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 11.2.24.** Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 11.2.25.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.26.** Manter sede, filial ou escritório com estrutura administrativa no município de SANTA TEREZINHA/MT, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 11.2.26.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação;
- 11.2.27.** Responsabilizar-se pela flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos, nem estimados originalmente no instrumento convocatório;
- 11.2.28.** O Município de Santa Terezinha, através das Secretarias Municipais responsáveis competentes, reserva-se o direito de indicar alterações, inclusão ou exclusão logradouros ou prédios públicos destinados a execução dos serviços, de acordo com os limites definidos em lei, conforme a necessidade do órgão sem que haja modificações nos valores unitários cobrados pelos serviços;
- 11.2.29.** Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 11.2.30.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 11.2.31.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 11.2.32.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Santa Terezinha/MT, nos prazos e locais designados neste edital;
- 11.2.33.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 11.2.34.** Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 11.2.35.** Credenciar junto ao Município de Santa Terezinha/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 11.2.36.** Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo este edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

13.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

- 13.2.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 13.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 13.4.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 13.5.** Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 13.6.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, apuradas a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 13.7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.8.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 13.8.1.** os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 13.8.2.** as particularidades do contrato em vigência;
 - 13.8.3.** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 13.8.4.** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 13.8.5.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; **13.8.6.** a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
- 13.9.** No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 13.10.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeito, a partir da assinatura do termo aditivo; **13.11.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente à Secretaria Municipal de Administração e Secretarias requisitantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão nomeados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente designado através de Portaria:

15.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

15.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

15.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em coresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o município de Santa Terezinha, exigirá apresentação de garantia contratual no valor de 1% (um por cento) do Valor total do Contrato. A contratada poderá optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou, ainda, na modalidade de fiança bancária, nos termos do § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

16.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob a pena de rescisão contratual, caso não haja a apresentação do documento, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

16.3. A garantia prestada pela contratada, poderá responder pelas multas que venham a lhe ser aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Terezinha/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

- adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.7. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.
- 19.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
- 19.2.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLÁUSULA VIGÉSSIMA DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação.

Santa Terezinha – MT 15 de março de 2021.

CONTRATANTE
THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal de Santa Terezinha

J.PRESSI EIRELI-ME
CNPJ sob o nº **16.501.192/0001-50**
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____

Nº CPF: _____

2ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____

Nº CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: J.PRESSI EIRELI-ME

CNPJ: nº16.501.192/0001-50

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades da administração municipal de SANTA TEREZINHA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme informações e especificações constantes dos anexos I e II do edital do pregão presencial nº 07/2022, bem como, de acordo com a proposta apresentada pela empresa.

VIGÊNCIA: 15/03/2022 a 15/03/2023

O valor global do referido Contrato é de R\$ 2.088.752,64. (dois milhões e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos),

Santa Terezinha – MT, 15 de março de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.